

## ANEXO VI

### MINUTA - TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS FERNANDO ARRIEL**, concede subvenção econômica a Beneficiária da Subvenção a seguir qualificado, nos termos do acordo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga e seus anexos.

CHAMADA PÚBLICA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROJETO DE PESQUISA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**- Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a concessão de subvenção econômica pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e anexo a este Termo de Outorga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, desde que não haja desnaturalização do objeto por meio de:

I - Comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, e se o valor global do projeto não for alterado;

II- Anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

A presente subvenção e seus respectivos repasses foram autorizados conforme Certidão de Ata Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aplicado conforme disposições constantes na Chamada Pública, e o Plano de Trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste Termo, a ser desembolsado em 02 (DUAS) parcelas, disponíveis nas épocas e valores seguintes:

- i) 1ª parcela: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, após a assinatura do presente termo;
- ii) 2ª parcela: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela, condicionada a apresentação do relatório financeiro e a comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a presente subvenção ocorrerá por conta da dotação orçamentária **2024.31.61.19.571.1054.2397.03**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Científica e de Inovação da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

PARÁGRAFO QUARTO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de 10% do valor total da subvenção acima discriminado, a saber, R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso dos respectivos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- I - Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

II - Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a certidão negativa de débitos perante o Estado de Goiás;

III - Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

V - Eventuais Condicionantes adicionais previstas pelo Parceiro Operacional para aprovação do projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com o Estado de Goiás, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de prestação de contas final é de até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 101, do Decreto estadual n.º 9.506/19.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

PARÁGRAFO QUINTO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos exigidos à FAPEG e ao beneficiário para a efetivação do repasse.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, as partes se comprometem da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS se obriga a:**

I - Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

II - Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

III - Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS , limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

IV - Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

V - Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

VI - Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS na internet (<http://www.fapeg.go.gov.br/acesso-a-informacao/>), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:**

I - Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

II - Informar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

III - Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual.

IV - Utilizar os recursos desembolsados pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

V - Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

VI. Apresentar formulário de resultado parcial do projeto semestralmente ou quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

VII - Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.506/19 e dos procedimentos instituídos pela Resolução Normativa nº 1/2023-FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 sobre execução e prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

VIII - Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

IX - Comunicar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE

GOIÁS, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

X - Restituir à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

XI - Restituir à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- a) não for executado o objeto pactuado;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

XII - Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, e outros parceiros financiadores, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, especialmente no caso de:

- a) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- b) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- c) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

XIII - Inserir banner virtual da FAPEG, e outros parceiros financiadores, em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal dos mesmos;

XIV - Responder a qualquer solicitação de informação que a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

XV - Assegurar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e aos demais parceiros financiadores os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a

critério da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS ou dos parceiros financiadores, de serviços de auditoria;

XVI - Assegurar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

XVII - Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica no âmbito do seu poder de fiscalização;

XVIII - Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

XIX - Manter a sua sede e administração no País;

XX - Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

XXI - Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

XXII - Comunicar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

XXIII - Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

XXIV - Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental dos parceiros financiadores;

XXV - Comunicar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

XXVI - Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos

internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

XXVII - Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

XXVIII - Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

XXIX - Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta do Estado de Goiás e demais parceiros financiadores;

XXX - Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser realizada cotação de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS em sua Resolução Normativa nº 1/2023-FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 sobre execução e prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução deste Termo de Outorga, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho da seguinte forma:

I - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

II - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

III - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

I - O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

II - Se, durante a análise da prestação de contas final, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

III - A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS no prazo de até 90 dias, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

IV - O Relatório de Prestação de Contas Final privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, compreendendo, pelo menos:

Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

Avaliação de resultados;

Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

Relatório de Execução Financeiro, com documentação comprobatória conforme disciplinado na Resolução Normativa nº 1/2023-FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 sobre execução e prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o Relatório de Execução do Projeto, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS exigirá a apresentação de documentação complementar ou restituição do valor aplicado indevidamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS ou pelos parceiros financiadores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, do Relatório de Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

No caso dos resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será aceito pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - Inexatidão nas informações prestadas à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

III - Paralisação do PROJETO;

IV - Outras circunstâncias que, a juízo da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

V - Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

VI - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto Estadual nº 9.506/19, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

I - Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

II - Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avançados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

IV - Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.506/19, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás que será providenciada pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto Estadual n.º 9.506/19, a Lei Estadual n.º 15.472/05, a Lei estadual n.º 21.615/2022, e demais atos normativos pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES**

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

I - O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

II - Não está descumprindo embargo de atividade, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito;

III - Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, permanecem válidos;

IV - Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

V - Indenizará e ressarcirá a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

VI - Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

VII - Denunciará à FAPEG eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da FAPEG e demais parceiros financiadores;

VIII - Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

IX - Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

X - Todas as informações prestadas à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O atraso ou abstenção, pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses contados da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

**E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.**